



CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DE MINAS

CONTRATO N.º 10, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas e a empresa CEAP-Treinamento Profissional e Gerêncial Ltda.

Aos 14 de abril de 2022, a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS neste ato representado pelo Presidente da Câmara em exercício o Sr. Erivelton da Silva Rodrigues e a empresa CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Av. Osvaldo Rodrigues Cabral – nº1570, Centro, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 13.891.611/0001-19 pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO:

- 1.1. O objeto deste contrato para fornecimento de Curso de Capacitação para Vereadores e Servidores da Câmara Municipal no período de 26 a 29/04/2022:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Inscrição em curso de capacitação em “Oficina de atualização e revisão da lei orgânica e regimento interno”. Na modalidade Presencial, em Belo Horizonte-MG, para quatro vereadores e três servidores.	Unidade	07	750,00	R\$ 5.250,00

- 1.2. As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

2. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O contrato tem o valor global de R\$ 5.250,00 (Cinco mil duzentos e cinquenta reais).
2.2. Os valores devidos pela CONTRATANTE serão pagos, após o recebimento da NF e prestação do serviço mediante apresentação da respectiva fatura acompanhada dos demais documentos fiscais.

3. DO CONTRATO E DO PRAZO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- 3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.
- 3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 3.4. A vigência contratual iniciar-se-á a partir da data de assinatura do presente e será finda quando da efetiva entrega de todo o objeto contratado.

4. DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA DO ITEM E DEMAIS CONDIÇÕES

- 4.1. O fornecimento do serviço será solicitado mediante ao prévio empenho e o serviço será prestado na data agendada para a capacitação conforme o referido processo de compra.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- 5.2. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.
- 5.3. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato.
 - 6.1.1. Efetuar pontualmente os pagamentos decorrentes deste contrato;
 - 6.1.2. Fiscalizar a execução deste contrato.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

I - Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso de entrega, podendo o mesmo ser abatido no ato do pagamento, até o dia de atraso sobre o valor do



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

fornecimento, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da expectativa de consumo quando decorridos dias de atraso.

III - Suspensão do direito de licitar junto ao município de Bom Jardim de Minas-MG pelo prazo que for fixado, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado a administração pública municipal de no máximo 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar na administração estadual, com publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

V - A entrega dos produtos fora do prazo estipulado será considerada como recusa formal ensejando as penalidades cabíveis.

8. DA CESSÃO

8.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de construir infração passível de penalidade.

9. DO FORO

9.1. As questões oriundas deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Andrelândia - MG.

Erivelton da Silva Rodrigues
Presidente da Câmara

Luis Paulo Severo de Oliveira.
Sócio Administrador

13 3292-1421 / 0000-1971
Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas - MG
Av. Dr. José Geraldo de Oliveira, 1570
CEP 37310-710
Florianópolis - SC